



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PROCESSO 042/2019

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

Pregoeiro(a): Marcelo José Barbosa Damasceno

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Registro de Preços do objeto informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Sala de Licitação, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **17/12/2019 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura municipal, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fabrica das montadoras, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE E HONDA conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO VI.

1.2 – A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.3 – A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O Município de Capela Nova não se obriga a contratar os serviços de oficina relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º. da Lei 8.666/93.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Serviços - 02.01.01 – 0412202652.005 – 339039.00 - ficha – 27 – fonte 100

Educação

Administração (Secretaria)

Peças - 02.03.01 – 1212201132.022 – 339030.00 – ficha 129 - fonte 101

Serviços - 02.03.01 – 1212201132.022 – 339039.00 – ficha 132 - fonte 101

Transporte Escolar:

Recursos Próprios:

Peças - 02.03.03 – 1236101152.036 – 339030.00 – ficha 226 – fonte 101

Serviços - 02.03.03 – 1236101152.036 – 339039.00 – ficha 228 – fonte 101

Recursos PNATE, Outros Rec. FNDE e QESE

Peças - 02.03.03 – 1236101192.175 – 339030.00 – ficha 231 – fontes 145, 146 e 147

Serviços - 02.03.03 – 1236101192.175 – 339039.00 – ficha 233 – fontes 145, 146 e 147

Recursos PTE/SEE/MG

Peças - 02.03.03 – 1236101192.175 – 339030.00 – ficha 231 – fonte 100

Serviços - 02.03.03 – 1236101192.175 – 339039.00 – ficha 233 – fonte 100

Saúde

PSF

Peças - 02.04.02 – 1030102862.053 – 339030.00 – ficha 304 – fonte 102

Serviços – 02.04.02 – 1030102862.053 – 339039.00 – ficha 306 – fonte 102

Transporte de Pacientes



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Peças - 02.04.03 – 1030102842.165 – 339030.00 – ficha 442 – fonte 102

Serviços - 02.04.03 – 1030102842.165 – 339039.00 – ficha 445 – fonte 102

Veículos conveniados

Convênio com a Polícia Militar

Peças - 02.02.01 – 0418101062.008 – 339030.00 – ficha 113 – fonte 100

Serviços - 02.02.01 – 0418101062.008 – 339039.00 – ficha 115 – fonte 100

Convênio com a Polícia Civil

Peças - 02.02.01 – 0418101062.009 – 339030.00 – ficha 116 – fonte 100

Serviços - 02.02.01 – 0418101062.009 – 339039.00 – ficha 117 – fonte 100

Estradas

Peças - 02.07.01 – 2678201672.075 – 339030.00 – ficha 541 – fontes 100 e 116

Serviços - 02.07.01 – 2678201672.075 – 339039.00 – ficha 543 – fontes 100 e 116

Máquinas Agrícolas

Peças - 02.08.02 – 2060101692.081 – 339030.00 – ficha 575 – fonte 100

Serviços - 02.08.02 – 2060101692.081 – 339039.00 – ficha 576 – fonte 100

Conselho Tutelar

Peças - 02.09.05 – 0824301652.090 – 339030.00 – ficha 674 – fonte 100

Serviços - 02.09.05 – 0824301652.090 – 339039.00 – ficha 676 – fonte 100

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 CREDENCIAMENTO item 4.1 deste Edital (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, conforme modelo do **ANEXO II**, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);
- c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 – PROPOSTA

- d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

3.3 – Os lotes 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são exclusivos para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da lei complementar nº 123/2006.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – A proposta comercial deverá contemplar o **valor total do lote**.

5.1 – Deverá ser observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, **Anexo VI**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

5.2 – A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 5.4 deste Título.

5.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

5.3 – As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

5.4 – Para efeito de disputa no pregão o **valor total do lote**, “VT”, será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

5.5 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

5.6 - EXEMPLOS:

5.6.1 - Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

VT = R\$640,00

5.6.2 - Exemplo II:

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$628,00$$

5.6.3 - Exemplo III:

MO - Valor homem/hora R\$ 25,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 15)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$85,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$510,00$$

$$VT = R\$610,00$$

5.7 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

5.8 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

5.9 – São requisitos da proposta de preço:

5.9.1 – Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

5.9.2 – Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

5.10 – Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

5.11 – No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto transporte do veículo, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.12 – Descrição, de forma clara e completa do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;

5.13 – Local, data, nome do representante legal e sua assinatura;

5.14 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **transporte (inclusive frete)**, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.15 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais;

5.16– A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.17 – A especificação não poderá ser alterada, sob pena de desclassificação;

5.18 – Os preços serão aferidos levando-se conta o menor valor;

5.19 – Os preços, ainda que ofertados, deverão ter como referência a moeda nacional;

5.20 – A grafia dos valores devem conter apenas duas casas decimais após a vírgula (ex: 25,25).

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração sintético emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 23 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;

b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

c) Comprovação de capacitação técnica para realização de serviços, através da apresentação de um atestado de capacidade técnica em execução do objeto licitado ou semelhante, expedido por entidade de direito público ou privado.

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

a) Documentos constantes do Anexo IV.

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

9.1 – Os veículos deverão ser retirados e entregues na sede do Setor de Transporte do Município de Capela Nova, à Rua Lopes de Assis, nº 9, bairro Centro de segunda à sexta feira, obrigatoriamente, durante o horário de 08:00 às 17:00 horas, quando solicitado pela contratante. Os custos e encargos com a retirada dos veículos incluindo caminhão guincho serão arcados pela contratada.

9.2 – O prazo para a execução dos serviços será de acordo com a demanda da prestação dos serviços contratados, após o recebimento da Nota de Empenho, através de Autorização de Serviço. Prazo de entrega: até 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento dos tempos constantes na tabela temporária, de acordo com a data e hora de entrada do veículo na oficina da Contratada, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado que terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.

9.1 – A execução do contrato deverá ser realizada de acordo com a tabela de tempos de execução dos serviços (www.tempario.com.br), sendo que a contratada colocará à disposição da contratante a senha e login para acesso.

9.3 – O veículo deverá ser entregue com todos os reparos e manutenção, descritas no orçamento anteriormente emitido para o serviço específico, bem como as peças e/ou materiais substituídos, tanto como componentes e acessórios originais e/ou genuínos ou outros produtos e serviços realizados pela contratada, dentro do prazo médio estipulado e em perfeito estado de funcionamento.

9.2 – O veículo após a devida manutenção deverá ser recebido pelo responsável pelo Setor de Transportes que verificará as especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da manutenção do veículo, e caso se encontre alguma irregularidade, fixará prazos para a correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o serviço, mediante recibo ou nota fiscal do serviço.

9.3 – Os serviços executados e o fornecimento de peças deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, e as peças deverão possuir certificação do INMETRO.

9.4 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos veículos o responsável pelo setor esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços executados. O contato com o responsável pelo setor poderá ser feito através do telefone 31-3727-1110.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – O recebimento provisório do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviços devidamente executados com reposição e fornecimento de peças se for o caso;
- b) Verificação da conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) No prazo e horário de entrega previstos no orçamento.

10.2 – O recebimento definitivo dos veículos dar-se-á após aprovação final pelo responsável do setor de transportes atestando a verificação física e integridade dos mesmos.

10.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela comissão de recebimento.

10.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – Atender à correta especificação e as demais condições dispostas na Lei 8.666/93.

11.2 – A contratada se responsabilizará, civil e criminalmente, por todo dano que cause à Contratante e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à contratante em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.

11.3 – Executar os serviços objeto deste contrato, quando solicitado, **de acordo com os prazos (horas) estabelecidos na tabela tempária**, e fornecer as peças em conformidade com os dispositivos constantes no edital, na proposta comercial e na Ata de Registro de Preços.

11.4 – Observar para transporte, quando necessário, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

11.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do serviço a si adjudicado, inclusive fretes, reboques e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

11.6 – Responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção gratuita durante o período de garantia.

11.7 – Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

11.8 – Credenciar preposto(s) para representá-la junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

11.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese alguma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto os serviços de alinhamento, balanceamento, capotaria, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, ar condicionado, bomba injetora e retífica de motor e revisão programada em concessionárias.

11.10 – Caso a assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a contratada será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

11.11 – Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pela contratante, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados, observados ainda os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital.

11.12 – Disponibilizar à Contratante acesso ao sistema de tabelas tempárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br.

11.13 – Entregar o orçamento dos serviços a serem executados no prazo determinado na Ata de Registro de Preços.

11.14 – Devolver à contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas e nomeadas, juntamente com o veículo reparado.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

11.15 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia.

11.16 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela contratante dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

11.17 – Manter espaço físico coberto para a guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina.

11.18 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato e em decorrência de descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

11.19 – Entregar, após a execução dos serviços, os veículos lavados externamente, e aspirados internamente, correndo o ônus por conta do contratado.

11.20 – Emitir Nota Fiscal/Fatura para cada orçamento aprovado pela contratante, onde deverão constar os custos reais e definitivos dos serviços/hora.

11.21 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

11.22 – Prestar o serviço no local onde a contratada for estabelecida, sob responsabilidade da mesma e dar garantia para estes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos na proposta e na Ata de Registro de Preços.

11.23 – Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.

11.24 – Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este, que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da execução dos serviços.

12.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

12.3 – Comunicar à contratada imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, estipulando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

12.4 – Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

12.5 – Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

12.6 – Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando as especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

manutenção do veículo, rejeitando aqueles que não atenderem às exigências, anotando em registro próprio as falhas detectadas e solicitando medidas corretivas por parte do contratado.

12.7 – Assegurar ao pessoal da contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

12.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido.

12.9 – Realizar o pagamento à contratada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados (de acordo com a tabela tempário), nos prazos estabelecidos nesse edital.

12.10 – Prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 – O gestor deverá especificar membro do setor de transporte para acompanhar a execução dos serviços prestados.

13.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo Chefe do Setor de Transportes.

14 – GARANTIA

14.1 – Os serviços objeto deste edital deverá ter a garantia contra quaisquer defeitos decorrentes de sua execução/atualização/instalação pelo período mínimo de 03 (três) meses e as peças com garantia mínima de 12 (doze) meses independentemente da vigência do termo contratual e da quilometragem do veículo.

14.2 – A manutenção e substituição de peças serão gratuitas durante todo o período de garantia.

15 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

15.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.4 – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

15.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

15.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

15.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

15.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

15.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

16 – PAGAMENTO E PREÇO

16.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e fornecimento de peças mediante atesto da área solicitante e ordem de pagamento emitida pelo Gestor.

16.1.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.

16.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16.3 – A contratada apresentará a Nota Fiscal na Tesouraria, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).

16.4 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumento, contribuições fiscais e parafiscais) fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17 – DO DESCONTO

17.1 – Os percentuais de desconto registrados permanecerão fixos e inalteráveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

17.2 – Os preços constantes da tabela de preços dos serviços, poderão sofrer variação no período de vigência da Ata, desde que haja comprovação através de documentos de órgãos oficiais, mostrando que a tabela de serviços sofreu alterações;

18 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

18.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura, emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, na forma estabelecida neste Edital.

18.2 – A recusa injustificada do (s) licitante (s) vencedor (es) em realizar a execução do serviço ou fornecer as peças dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das Sanções Administrativas deste Edital.

18.3 – A Requisição de Empenho e a Ordem de Serviço para cada execução poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

19 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

19.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

19.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato.

19.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, a Prefeitura convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

19.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – Pelo Município quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

20.1.2 – Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

20.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

20.3 – A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no item 20.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

20.4 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais,



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

20.5 – A solicitação da CONTRATADA ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para contratação dos serviços constantes do registro de preços.

21 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

21.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

21.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

21.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial feita pelo Município de Capela Nova.

21.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

21.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

21.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

21.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

21.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

21.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

22.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante o setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

22.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.

22.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

22.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

22.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4 – O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitação, na Rua Lopes de Assis nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

22.5 – Os recursos serão dirigidos ao Município, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 20.3 desta Cláusula;

22.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

22.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

23.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

23.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

23.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

23.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III desta cláusula;

23.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

23.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de serviços representa compromisso entre as partes.

24.3 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

24.4 – Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO poderá convocar o Prestador de serviço, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

24.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.6 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

24.8 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

24.9 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

24.10 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.12 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

24.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria.

24.14 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.15 – Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

24.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

24.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX - Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários

24.18 – A retirada do edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, junto à Setor de Licitação, pelo telefone (31) 3727 – 1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou por solicitação expressa no endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

24.19 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova – www.capelanova.mg.gov.br.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Capela Nova, 02 de dezembro de 2019.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

]

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todo os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, situada na _____,
bairro _____, na cidade de _____, estado de _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 042/2019

Objeto: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura municipal, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fabrica das montadoras, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE. As especificações estão descritas no Anexo VI.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Validade da proposta:

Garantia:

Especificação	Media do Valor homem/hora	Qt. De horas estimadas.	(MO) Valor total estimado para MO (R\$)	Media do Percentual de desconto – D – Sobre peças (%)	(P) Valor total estimado p/ peças (R\$)	Valor máximo total do lote
Lote 1- Veículos à Gasolina/ Álcool VOLKSWAGEN leve.		500			99.997,50	
Lote 2 – Veículos à Gasolina/ Álcool FIAT leve.		500			99.997,50	
Lote 3 – Veículos à Gasolina/ Álcool RENAULT leve.		200			39.999,00	
Lote 4 – Veículos à Gasolina/ Álcool PEUGEOT leve.		100			19.999,50	
Lote 5 – Veículos à Gasolina/ Álcool NISSAN leve.		50			9.999,75	
Lote 6 – Veículos CHEVROLET à Gasolina/ Álcool leve.		200			39.999,00	
Lote 7 – Veículos à diesel MERCEDES BENZ pesado.		400			87.996,00	
Lote 8 – Veículo a Diesel VOLKSWAGEN pesado		400			87.996,00	
Lote 9 – Veículos à diesel VOLARE		200			43.998,00	



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

pesado.						
Lote 10 – Veículos à diesel INVECO pesado		300			65.997,00	
Lote 11 – Veículos à diesel FORD pesado		200			43.998,00	
Lote 12 – Veículos à diesel CITROEN pesado		100			21.999,00	
Lote 13 – Veículos à diesel CHEVROLET pesado		200			43.998,00	
Lote 14 – Veículos a diesel MITSUBISHI pesado		100			21.000,00	
Lote 15 - Veículos a Diesel CATERPILLAR pesado/máquina		200			45.999,00	
Lote 16 – Veículos a Diesel RANDON pesado/máquina		130			29.899,35	
Lote 17 – Veículos a Diesel LS TRACTOR pesado/máquina		60			13.799,70	
Lote 18 – Veículos a Diesel NEW HOLLAND pesado/máquina		200			45.999,00	
Lote 19 Veículos MOTOCICLETA		50			8.250,00	



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

HONDA						
Valor Total					R\$ XXXXXXXXX	

Local e data _____

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de Identidade com foto de todos os sócios ou do administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Cópia do comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual; do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12 – atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

13 – relação explícita e declaração de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para realização dos serviços discriminados neste Edital, inclusive indicando o endereço, de forma a possibilitar diligência, caso necessário. O local deve ser de posse da empresa e/ou possuir contrato de locação do mesmo. É necessário que o espaço possa atender, no mínimo, 05 (cinco) veículos de forma simultânea.

14 – Indicação explícita e formal do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em mecânica devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) pelos serviços a serem prestados bem como comprovar seu respectivo vínculo junto a Licitante, através de Carteira de Trabalho ou Contrato Profissional. Caso o profissional seja proprietário ou sócio da empresa, a comprovação do vínculo através de carteira de trabalho ou contrato será dispensada.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V.

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13 – No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal de Capela Nova/MG.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 042/2019

Empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o Sr.....



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....,
DECLARA sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal

ANEXO VI

1. OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura municipal, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica das montadoras, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE E HONDA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

2.1 - Faz-se necessário a presente licitação para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, objetivando garantir uma maior eficiência no serviço público bem como preservar o patrimônio público. É de salientar que o município não possui estrutura e servidores suficientes para tal serviço.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (cento e oitenta dias), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

3.3 - O gestor/fiscal da Ata não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

4.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Contratada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

4.2 - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada e ficará responsável pela retirada do veículo da sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova, por guincho, sem custo nenhuma para a Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias após a emissão do empenho e devolvido, sem custo nenhum para a Prefeitura, em prazo de 2 (dois) dias após a conclusão do serviço.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

4.3 – A **Contratada** deverá possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção.

Da prestação dos serviços

4.4 - A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.5 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

4.6 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Gestor da ATA de RP, após verificação inicial pela Coordenadoria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

4.7 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **Contratada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.8 - Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4.9 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas de serviços Temporárias, existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br, a serem disponibilizadas pela **Contratada**.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

a.1) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos.

4.10 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Chefe de Transportes, que poderá efetuar pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **Contratada** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

4.11 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, lanternagem/pintura, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Prefeitura Municipal.

4.12 - A subcontratação depende de autorização prévia da **Prefeitura Municipal**, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante a União, Estado e Município.

4.13 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura seja inferior ao proposto pela **Contratada**, valerá o de menor preço.

4.15 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

4.16 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a **Prefeitura Municipal** julgar necessário.

4.20 - A Prefeitura Municipal por meio do Chefe Municipal de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

4.21 - A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

4.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

4.23 - A **Contratada** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

4.24 – A **Prefeitura Municipal** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento

4.25 – A Prefeitura Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

4.26 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Coordenadoria de Transportes da Prefeitura para a competente autorização.

4.27 - Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

4.28 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa da Coordenadoria de Transportes da Prefeitura.

4.29 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **Contratada**.

4.30 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **Contratada**.

4.31 - A Coordenadoria de Transportes da Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **Contratada**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

4.32 - A **Contratada** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e a Ata pelo gestor/fiscal da Ata.

4. 33 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

51 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

100

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças – **PARA EFEITOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ADOTADO O VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).**

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100

6.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

6.3 - A fim de subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo, que poderá ser utilizada pela Coordenadoria de Compras para cotação:

OS LOTES 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19 SÃO DE EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Especificação	Media do Valor homem/hora	Qt. De horas estimadas.	(MO) Valor total estimado para MO (R\$)	Media do Percentual de desconto – D – Sobre peças (%)	(P) Valor total estimado p/ peças (R\$)	Valor MÉDIO total do lote
---------------	---------------------------	-------------------------	---	---	---	---------------------------



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Lote 1- Veículos à Gasolina/ Álcool VOLKSWAGEN leve.	133,33	500	66.665,00	10%	99.997,50	166.662,50
Lote 2 – Veículos à Gasolina/ Álcool FIAT leve.	133,33	500	66.665,00	10%	99.997,50	166.662,50
Lote 3 – Veículos à Gasolina/ Álcool RENAULT leve.	133,33	200	26.666,00	10%	39.999,00	66.665,00
Lote 4 – Veículos à Gasolina/ Álcool PEUGEOT leve.	133,33	100	13.333,00	10%	19.999,50	33.332,50
Lote 5 – Veículos à Gasolina/ Álcool NISSAN leve.	133,33	50	6.666,50	10%	9.999,75	16.666,25
Lote 6 – Veículos à diesel CHEVROLET leve.	133,33	200	26.666,00	10%	39.999,00	66.665,00
Lote 7 – Veículos à diesel MERCEDES BENZ pesado.	146,66	400	58.664,00	10%	87.996,00	146.660,00
Lote 8 – Veículo a Diesel VOLKSWAGEN pesado	146,66	400	58.664,00	10%	87.996,00	146.660,00
Lote 9 – Veículos à diesel VOLARE pesado.	146,66	200	29.332,00	10%	43.998,00	73.330,00
Lote 10 – Veículos à diesel INVECO pesado	146,66	300	43.998,00	10%	65.997,00	109.995,00
Lote 11 – Veículos à diesel FORD pesado	146,66	200	29.332,00	10%	43.998,00	73.330,00



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Lote 12 – Veículos à diesel CITROEN pesado	146,66	100	14.666,00	10%	21.999,00	36.665,00
Lote 13 – Veículos à diesel CHEVROLET pesado	146,66	200	29.332,00	10%	43.998,00	73.330,00
Lote 14 – Veículos a diesel MITSUBISHI pesado	140	100	14.000,00	11%	21.000,00	35.000,00
Lote 15 - Veículos a Diesel CATERPILLAR pesado/máquina	153,33	200	30.666,00	11%	45.999,00	76.665,00
Lote 16 – Veículos a Diesel RANDON pesado/máquina	153,33	130	19.932,90	11%	29.899,35	49.832,25
Lote 17 – Veículos a Diesel LS TRACTOR pesado/máquina	153,33	60	9.199,80	11%	13.799,70	22.999,50
Lote 18 – Veículos a Diesel NEW HOLLAND pesado/máquina	153,33	200	30.666,00	10%	45.999,00	76.665,00
Lote 19 Veículos MOTOCICLETA HONDA	110,00	50	5.500,00	10%	8.250,00	13.750,00
Valor Máximo Total					R\$ R\$ 1.451.535,50	

6.4 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, conforme Anexo IX

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- 7.1- Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **Prefeitura**, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à **Prefeitura**.
- 7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Prefeitura** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Prefeitura**.
- 7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da **Prefeitura**.
- 7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 7.11- Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes da **Prefeitura**, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.12 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.14 - Entregar na Coordenadoria de Transporte da **Prefeitura** as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.15 - A **Contratada** obriga-se a entregar à **Prefeitura**, no ato da assinatura da Ata, *login* e senha de acesso ao sistema de tabelas temporárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br.

7.16 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

7.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **Prefeitura**.

7.18 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.19 - Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.20 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.21 - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**

7.22 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto dessa Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.

7.23 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.24 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

7.25 - realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.26 - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.27 - executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos.

7.28 - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da Ata;

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Superintendência Administrativa da Prefeitura.

8.2 - O Chefe Municipal de Transporte atuará como gestor e fiscal da Ata.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de ateste de confirmação emitido pelo servidor responsável.

9.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será devolvida à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - O pagamento devido será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

11. SANÇÕES

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia,



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Prefeitura**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A **Prefeitura** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 - Qualquer tolerância por parte da **Prefeitura**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **Contratante** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Contratante** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 023/2019**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

A Localização fica à:

*Em caso de diligência, me comprometo a deixar livre acesso as instalações físicas, bem como fornecer documentos que comprovem que o local pertence/é alugado à esta empresa.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, no **Município de Capela Nova**, inscrito no CNPJ nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, MG, 36.290-000 – Capela Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 042/2019, na modalidade Pregão Presencial n. 023/2019, do tipo menor preço, **para registro de preços** regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve registrar os preços** das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A presente ATA tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura municipal de Capela Nova, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fabrica das montadoras, discriminados na relação de veículos anexa ao Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 042/2019, Pregão Presencial n. 023/2019.

Especificação	Media do Valor homem/hora	Qt. De horas estimadas.	(MO) Valor total estimado para MO (R\$)	Media do Percentual de desconto - D - Sobre peças (%)	(P) Valor total estimado p/ peças (R\$)	Valor total do lote
Valor Total						

1.1. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Departamento de Compras.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 043/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A critério da **Contratante**, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Departamento de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

100

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100

3.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, constante no Anexo IX do referido Edital.

3.4. O desembolso se fará mediante dotações orçamentárias próprias, de acordo com o Setor demandante.

4. O GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata será realizado pela Superintendência Administrativa que atuará como gestor/fiscal da Ata.

5. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

7.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Empresa classificada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

7.2 - **Contratada** ficará responsável pela retirada do veículo da sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova, por guincho, sem custo nenhuma para a Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias após a emissão do empenho e devolvido, sem custo nenhum para a Prefeitura, em prazo de 2 (dois) dias após a conclusão do serviço.

7.3 – Na hipótese da sede da oficina da **Contratada** for situado dentro do município de Capela Nova, e desde que não gere ônus à Prefeitura, PODERÁ, a critério da Administração, ser feito o envio do veículo diretamente à oficina da **Contratada**.

Da prestação dos serviços.

7.3 - A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Empresa classificada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.4 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

7.5 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.6 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **empresa classificada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.7 - Os serviços serão realizados nas dependências da **empresa classificada**, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da **CONTRATANTE**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.8 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas de serviços Temporárias, existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br, a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

a.1) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos constante no Anexo IX do Edital do Processo Licitatório n. 043/2019.

7.9 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenadoria de Transportes, que poderá efetuar pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

7.10 – Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, lanternagem/pintura, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Prefeitura Municipal.

7.11 – A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7.12 – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATANTE** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.13 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura seja inferior ao proposto pela **CONTRATADA**, valerá o de menor preço.

7.14 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.15 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a **CONTRATANTE** julgar necessário.

7.16 – A **CONTRATANTE** encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

7.17 – A **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.18 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.19 - A **CONTRATADA** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.20 – A **CONTRATANTE** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

7.21 – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

7.22 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à **CONTRATANTE** para a competente autorização.

7.23 - Os casos omissos serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

7.24 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

7.25 - Os representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

7.26 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

7.27 - A **CONTRATANTE** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.28 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e a Ata pelo gestor/fiscal da Ata.

7.29 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Capela Nova, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

CONTRATADO

Testemunhas:



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

CPF: